

Cidadanía ambiental, um compromisso de participação, em Portugal *Environmental Citizenship, Participation of a Commitment, in Portugal*

Artur Peixoto, Augusto Serrano, Francisco Teixeira, Jorge Neves, Lurdes Soares e Margarida Marcelino. (Portugal)

Resumo

O conceito de Educação Ambiental (EA) surge aliado à necessidade de alertar, sensibilizar e refletir sobre a forma de estar num planeta cujo modelo de desenvolvimento, e sustentabilidade se tornam numa dualidade frágil. Compreender o percurso da EA ajuda-nos a reconhecer o papel preponderante que esta teve na obtenção de um outro olhar sobre o Ambiente, por parte do cidadão. As grandes conferências internacionais assumiram-se como marcos condutores de mudanças substanciais na sociedade, quer através dos cidadãos quer das escolas e posteriormente das universidades. Salienta-se o papel das ONGA que, dinamizando a sociedade civil e as escolas conduziram a uma reflexão e implementação de uma cidadania ambiental. De igual forma, os Equipamentos de EA são atualmente espaços onde a alteração comportamental é trabalhada e exercida. Embora só nas últimas décadas o tema da participação pública tenha começado a integrar a linguagem dos cidadãos, a conceção subjacente a esta prática democrática é histórica. A Convenção de Aarhus vem motivar e orientar para esta participação, ao dotar os cidadãos de instrumentos políticos de incentivo do indivíduo à assunção da cidadania ambiental.

Astract

The concept of Environmental Education arose together with the need to call attention to, raise awareness of and stimulate debate about how to live on a planet whose development and sustainability have become increasingly fragile. Understanding the development of environmental education has helped comprehend the important role it has played in changing how the public perceives the environment. Important international conferences have emerged as the drivers of meaningful change within society via the impact they have had on the public, schools and, at a later stage, universities. The role played by non-governmental environmental organizations, together with civil society and schools, in the definition and implementation of measures to promote sound environmental practices within civil society is noteworthy. Similarly, environmental education facilities are now places where behavioral change is created and exercised. Although the notion of public participation has only become commonplace over recent decades, the concept behind this democratic practice has had a long history. The Aarhus Convention has motivated public participation by giving citizens the political instruments to encourage the individual to the assumption of the environmental citizenship.

Palabras chave

Cidadania, participação; educação ambiental, equipamentos de educação ambiental.

Key-words

Citizenship, participation, environmental education, environmental education facilities

Democracia ambiental-Convenção de Aarhus assegura a ligação dos direitos humanos com os direitos do ambiente

A Convenção da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas (CEE/ONU) sobre Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente (Convenção de Aarhus) foi adotada em 25 de Junho de 1998, na cidade dinamarquesa de Aarhus, durante a 4ª Conferência Ministerial “Ambiente para a Europa”.

Entrou em vigor em 30 de Outubro de 2001, após ter sido concluído o processo de ratificação por 16 países membros da CEE/ONU e pela União Europeia - noventa dias após o depósito do 16º instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão (Art. 20º), tendo a primeira Reunião das Partes ocorrido em 2002.

Portugal assinou a Convenção de Aarhus em 1998 e ratificou-a em 2003, tendo sido publicada no Diário da República em 25 de Fevereiro deste ano e ratificada pelo Decreto n.º 9/2003 do Presidente da República.

É objetivo desta Convenção garantir os direitos dos cidadãos no que respeita ao acesso à informação, à participação do público e ao acesso à justiça em matéria de ambiente, sendo estes três aspetos considerados

como os seus três pilares fundamentais.

É uma Convenção inovadora, uma vez que estabelece relações entre os direitos ambientais e os direitos humanos, assumindo que o desenvolvimento sustentável só poderá ser atingido com o envolvimento de todos os cidadãos e dando relevo às interações que se devem estabelecer entre o público e as autoridades, aos mais diversos níveis, num contexto democrático.

Deste modo, a Convenção não constitui apenas um acordo internacional em matéria de ambiente, mas tem em conta também os princípios de responsabilização, transparência e credibilidade que se aplicam aos indivíduos e às instituições.

Pode afirmar-se que esta Convenção deriva e é uma resposta ao Princípio 10 da Declaração do Rio (1992).

A Convenção introduz, pois, um novo acordo ambiental entre as autoridades públicas e o público. Em linguagem mais mediática, vai ao “coração”, ao cerne, da relação entre as pessoas e os Governos.

Principais pilares e partes constitutivas

A implementação da Convenção de Aarhus é baseada nos três pilares fundamentais, já referidos:

- *Acesso à informação* (Arts. 4º e 5º): estabelece que as autoridades nacionais devem assegurar a recolha e divulgação da informação ambiental. Para o efeito, o público não necessita de demonstrar interesse e a informação deve ser disponibilizada o mais cedo possível. Caso a autoridade pública não satisfaça o pedido de informação, deverá apresentar as razões da recusa por escrito.
- *Participação no processo de tomada de decisão* (Arts. 6º a 8º): permite a participação de ONG e dos cidadãos nos processos de tomada de decisão, incluindo atividades / projetos específicos, planos, políticas e programas, assim como na preparação de legislação específica. O Art.º 6º estabelece a obrigação das Partes assegurarem a participação do público no processo de tomada de decisão relativo às atividades propostas e listadas no Anexo I. O Art.º 7º dispõe especificamente sobre a participação do público em planos, programas e políticas em matéria de ambiente. O Art.º 8º estabelece a participação do público na elaboração de regulamentos e outros instrumentos normativos legalmente vinculativos que possam ter efeitos significativos no ambiente.
- *Acesso dos cidadãos à justiça* (Art.º 9º): garante o acesso dos cidadãos a procedimentos administrativos e judiciais em matéria de ambiente sempre que considerem que o seu pedido de informação, de acordo com a Convenção, tenha sido ignorado, recusado, respondido inade-

quadamente ou não tenha sido tratado de acordo com as disposições desse Artigo.

Aplicação em Portugal

No ordenamento jurídico português constam diversos diplomas legais que, na generalidade, permitem pôr em prática os princípios orientadores desta Convenção: Constituição da República Portuguesa (CRP); Lei de Bases do Ambiente (LBA); Código do Procedimento Administrativo (CPA) e Lei que define o estatuto das ONGA.

Na especificidade a Convenção de Aarhus é aplicada no espaço da UE através de diversas Diretivas, estando consequentemente transpostas em Portugal através de diversos diplomas legais.

Quanto ao acesso à justiça em matéria de ambiente foi efetuado, em 2013, um levantamento da situação pela Comissão Europeia através da elaboração de “*Fact Sheets*” –fichas técnicas– (*Fact Sheets on Environmental Access to Justice Rules in the EU Member States for the Purpose of the European e-Justice Portal*) tendo em vista integrar o Portal comunitário *eJustice*. O que desde já se pode e deve referir é que em Portugal qualquer requerente – seja ele simples cidadão ou ONGA– que considere que o seu pedido de informação foi ignorado, indevidamente indeferido, total ou parcialmente, que obteve uma

resposta inadequada ou que não foi dado cumprimento ao que a lei comunitária e nacional prevê, pode impugnar a legalidade de uma decisão, ato ou omissão nos termos gerais de direito. De forma a garantir o exercício do direito de acesso à informação em matéria de ambiente, a LAIA prevê ainda que o requerente ou terceiros lesados pela divulgação da informação possam apresentar queixa à CADA, nos termos e prazos previstos LADA. Tanto a decisão como a falta de decisão podem ser impugnadas pelo interessado junto dos tribunais administrativos, através de intimação para prestação de informações, consulta de processos ou passagem de certidões, sendo um procedimento que corre na CADA de modo gratuito.

Portugal tem, portanto, acompanhado estes trabalhos nos seus diversos fóruns, procurando implementar, aos diferentes níveis, as decisões e compromissos aí assumidos para que, no nosso País, possa ser exercida uma cidadania ativa e responsável através de um conjunto de meios de intervenção que manifestam e garantem, também, práticas de boa governança onde os princípios da transparência e da subsidiariedade são garantidos.

No que diz respeito ao **conhecimento e informação sobre ambiente**, muito se evoluiu nos últimos anos em Portugal, nomeadamente devido à dinâmica estabelecida na primeira Lei de Bases do Ambiente, que desde 1986 obrigou à elaboração

anual de um Relatório do Estado do Ambiente (REA) – a sujeitar à AR aquando da discussão das grandes opções do plano / OE de cada ano, tornando o Ambiente uma das áreas governativas em que houve uma “prestação anual de contas”, medindo com indicadores específicos o impacto das medidas adotadas e a distância às metas estabelecidas. Para isto também contribuiu a revolução, com a ampla divulgação correspondente, das novas tecnologias de informação e comunicação, nomeadamente a internet.

Além dos REA, referem-se os indicadores de desenvolvimento sustentável (IDS), em concreto o SIDS - Sistema de Indicadores de IDS, ferramenta essencial na gestão e avaliação da sustentabilidade. Documento publicado pela primeira vez em 2000 e revisto e reeditado em 2007, visou contribuir para a melhoria da gestão do desempenho ambiental, económico, social e institucional, e para tornar os processos de sistematização e troca de informação sobre ambiente e desenvolvimento sustentável mais eficientes. Estes IDS foram posteriormente integrados no Sistema Nacional de Informação de Ambiente (SNIAmb), tendo como objetivo garantir a estruturação e divulgação de dados de referência para apoio ao desenvolvimento e avaliação de políticas de ambiente.

A esta informação acrescem, na APA, outros sistemas de informação específicos disponíveis online: sobre resíduos, sobre

recursos hídricos, sobre qualidade do ar, sobre alterações climáticas, sobre licenciamento e avaliação ambiental, participação pública, etc. Dada a integração do ambiente nas diversas políticas setoriais, fora da APA existe diversa informação disponível sobre o cruzamento de temáticas, como biodiversidade, território e urbanismo, licenciamento industrial, saúde, etc. Além do trabalho que se tem vindo a completar ao longo do tempo no INE, entidade estatística de referência a nível nacional, com destaque para a edição anual das “Estatísticas do Ambiente” e para a disponibilização atualizada de indicadores de monitorização da ENDS (Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável).

De modo mais ou menos intenso essas boas práticas têm sido levadas a cabo no nosso país e regularmente avaliadas através dos mecanismos próprios da UE.

No contexto das ações do Departamento de Comunicação e Cidadania Ambiental, a APA é agente, direto ou indireto, de inúmeros projetos que desenvolvem uma cidadania ativa. Este desenvolvimento de uma cidadania consciente e conhecedora, que visa uma cumulativa capacidade e motivação –de comunidades escolares, grupos, população em geral- para a investigação, a resolução de problemas, a tomada de decisões e a realização de ações concretas, implicará uma aprendizagem e reflexão críticas sobre o nosso lugar no mundo e o que a sustentabilidade, de facto, significa.

Não obstante haver ainda muito a fazer e melhorar no âmbito da democracia ambiental, tanto a nível nacional como a nível internacional, a Convenção de Aarhus continua como um “ancoradouro” que baliza o nosso trabalho ao nível da área geográfica coberta pela CEE/ONU. É sem dúvida uma boa notícia que esteja a decorrer a finalização de um instrumento jurídico internacional de âmbito regional com objetivos semelhantes aos de Aarhus de implementação do Princípio 10 da Declaração do Rio em cerca de 20 países pertencentes à ECLAC-*Economic Commission for Latin America and the Caribbean*.

Considera-se importante um conhecimento generalizado deste importante instrumento jurídico internacional, não só como forma de sensibilizar e estimular a participação do público em processos que afetam o ambiente, como também como garante dos direitos ambientais, que também são direitos humanos.

Educação Ambiental. Como chegámos aqui?

“A educação ambiental visa o desenvolvimento nos cidadãos da capacidade e motivação para se envolverem na investigação, na resolução dos problemas, na tomada de decisões e na realização de ações concretas que, ao garantirem a elevada qualidade do ambiente, este-

jam a garantir uma elevada qualidade de vida.

Ao mesmo tempo que, nas últimas décadas, o ambiente se foi constituindo num sector específico da vida social, da acção colectiva e das políticas públicas, as questões ambientais passaram, progressivamente, a ser concebidas como um problema de desenvolvimento que, para ser sustentável, as deve considerar em pé de igualdade com a economia e os outros equilíbrios e direitos político-sociais. Daí que a educação ambiental se tenha, gradualmente, vindo a demarcar das lógicas do essencialismo propagandístico dos primórdios do activismo ambientalista, para definitivamente se impor como dimensão formativa e cívica incontornável da esfera educativa intra-escolar, ganhando outra abrangência, estatuto e significado social. (GUERRA, et all: 2008).

A Educação Ambiental (EA) deu os primeiros passos no início do século XX com alguns nomes a como Aldo LEOPOLD (1887-1948), Sebastião da GAMA (1924-1952), Carlos Baeta NEVES (1916-1992)... e foi tema de alguns eventos que encetaram as principais etapas de uma caminhada, com vista à sua consolidação.

“A Educação Ambiental (EA) terá surgido entre nós, pelo menos de forma institucional e organizada, há cerca de trinta e cinco anos, quando já eram indesmentíveis no país algumas rupturas históricas com mais óbvia e directa implicação ambiental: a macrocefalia urbana, a litoralização demográfica e económica, o abandono rural, em suma, o

desordenamento do território, com todo o seu perverso cortejo de sintomas”
(SCHIMIDT, 2010: 21).

Em 1948 realiza-se, em Paris a Conferência da IUCN –União Internacional para a Conservação da Natureza– a primeira grande conferência onde a temática da conservação da natureza e da educação ambiental (EA) são focadas. Daqui sai o conceito de EA que foi sendo completado de acordo com os grande eventos temáticos e culminado com o apogeu do movimento ambientalista.

Em 1968 a Conferência da Biosfera, organizada pela UNESCO, embora direccionada para os aspectos científicos da conservação da biosfera e pesquisas em Ecologia, centrou a sua tónica no ambiente.

Ainda em 1968 a UNESCO faz um levantamento em 79 países sobre a inclusão do estudo do ambiente nos programas escolares. Pela sua pertinência este trabalho é considerado uma referência na educação ambiental.

Este levantamento conduzirá ao Encontro Internacional sobre Educação Ambiental no Curriculum Escolar, promovido pela IUCN e UNESCO em 1970, no Estado de Nevada (EUA).

Neste Encontro a definição do conceito de EA é debatida, acentuando-se a importância de desenvolver atitudes e com-

petências necessárias ao entendimento e apreciação da reciprocidade entre o ser humano, a cultura e os elementos biofísicos circundantes.

Em 1970 é comemorado nos EUA o primeiro Dia da Terra. Ainda neste ano o Conselho da Europa lança a comemoração do “Ano da Conservação da Natureza”.

Em 1971 é criada a Comissão Nacional do Ambiente (CNA), iniciando-se o percurso de envolvimento internacional de Portugal nas relações internacionais em Praga, um simpósio relativo ao Ambiente.

Em 1972, o Clube de Roma (fundado em 1968) edita o Relatório “Os Limites do Crescimento”, cujo principal papel foi o de alertar para os riscos de um crescimento descontrolado face aos recursos finitos do planeta. O relatório teve um enorme impacto global, abrindo caminho para o conceito atual de desenvolvimento sustentável.

Conceito este que seria largamente defendido na Conferência de Estocolmo. “A Conferência de Estocolmo inicia-se com a ideia que parar o crescimento seria um erro mas também com o “peso” do relatório “Limites do crescimento” e com tudo o que estava inerente à dicotomia Norte-Sul e às assimetrias Leste-Oeste” (SOARES, 2007:56).

Efectivamente foi com a conferência de Estocolmo que o percurso da Educação

Ambiental se intensificou. É assinada a Declaração do Ambiente, cujo Principio 19 é uma referência construtiva para a EA. É essencial ministrar o ensino, em matérias de ambiente, à juventude assim como aos adultos, tendo em devida consideração os menos favorecidos, com o fim de criar as bases que permitem esclarecer a opinião pública e dar aos indivíduos, às empresas e às colectividades o sentido das suas responsabilidades no que respeita à proteção e melhoria do ambiente, em toda a sua dimensão humana.

Desta declaração consta ainda a proclamação do dia 5 de Junho de cada ano como o Dia Mundial do Ambiente e é criado o Programa das Nações Unidas para o Ambiente (PNUA), que dotará a comunidade internacional de conhecimentos ambientais, através do desenvolvimento e disseminação de ferramentas apropriadas e instrumentos políticos.

Em 1973 Portugal participa nas comemorações do Dia Mundial do Ambiente. A CNA aproveita efeméride e procura imputar relevância mediática e peso institucional à área do Ambiente; entre as várias iniciativas públicas e ações de sensibilização nas escolas, destaque para a edição de *O Mundo é a Nossa Casa*. Referencie-se ainda o projeto de proposta de lei sobre a defesa do ambiente, elaborado em fins de 1973, que se propunha ser a ‘primeira lei de bases do ambiente’, onde se estipulava como competência do Estado e demais pessoas co-

letivas de direito público, “*Promover campanhas educativas nacionais ou regionais sobre o ambiente...*”, assim como competiria à CNA... “*Promover a criação ou dinamização de associações interessadas na defesa do ambiente*”(TEIXEIRA, 2005:6)

Em 1975 a Conferência de Belgrado sistematiza e impõe o conceito (EA), quer enquanto processo permanente e participativo com vista à aquisição de competências que motivem o comportamento de defesa, preservação e melhoria do Ambiente, quer apontando a formação da população mundial, como aspiração última da EA.

A *Carta de Belgrado* inicia-se com uma referência ao estado do ambiente na altura: A nossa geração foi testemunha dum crescimento económico e dum progresso técnico sem precedentes, os quais, distribuindo benefícios por numerosos países, tiveram, em contrapartida, repercussões nefastas sobre a sociedade e o ambiente. A desigualdade aumenta entre os pobres e os ricos, entre as nações e mesmo dentro de cada nação, e é manifesto que, em certos pontos, o ambiente físico se deteora cada vez mais á escala mundial. Esta situação, se bem que devida principalmente a um número relativamente restrito de países, afeta o conjunto da humanidade.

Em 1977 a Geórgia recebe a Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental, (Conferência de Tbilisi), promovida pela UNESCO e pelo UNEP (Programa de

Ambiente da ONU), fortemente inspirado na Carta de Belgrado. Este é um dos mais importantes eventos internacionais em prol da EA, contribuindo para o Programa Internacional de Educação Ambiental.

Desta conferência resultou a Declaração de Tbilisi, que ratifica as orientações das conferências anteriores, reconhecendo que a EA é resultado de diferentes disciplinas e experiências educacionais, como tal deverá ter uma abordagem global e de base interdisciplinar e deverá preparar o individuo, através da compreensão dos principais problemas do mundo contemporâneo, preparando-o para desempenhar uma função produtiva que vise melhorar a vida e proteger o ambiente

Na década de 80, em Portugal, o movimento associativo cresce e toma força, fazendo da defesa do ambiente a sua bandeira e recorrendo à EA como um dos meios para atingir os seus fins.

No que concerne ao associativismo ambiental desde há muito tempo que o mérito das associações de defesa do ambiente foi reconhecido através do seu enquadramento legal estabelecido na Lei n.º 10/87, de 4 de abril, revogada depois pela Lei n.º35/98, de 18 de julho, que define o estatuto das organizações não-governamentais de ambiente¹.

1 ONGA—Organizações não-governamentais de ambiente Legislação enquadradora, APA, 2014

Em 1986 a Lei de Bases da Educação (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro)² estabelece o enquadramento dos docentes e das actividades de EA, no sistema educativo; Institucionalização dos espaços Área Escola e Actividades de Complemento Curricular.

Em 1987³ é aprovada a Lei de Bases do Ambiente (Lei n.º 11/87, de 7 de Abril), um instrumento jurídico que permite enquadrar as diferentes matérias relacionadas com o ambiente. No Artigo 2.º Princípio geral pode ler-se:

1. Todos os cidadãos têm direito a um ambiente humano e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender, incumbindo ao Estado, por meio de organismos próprios e por apelo a iniciativas populares e comunitárias, promover a melhoria da qualidade de vida, quer individual, quer colectiva.

2 Contém as seguintes alterações: Lei n.º 115/97, de 19/09; Lei n.º 49/2005, de 30/08; Lei n.º 85/2009, de 27/08.

3 A 14 de Abril de 2014 a nova Lei de Bases do Ambiente (Lei n.º 19/2014, 14 de Abril) define as Bases da Política do Ambiente (Capítulo I, Artigo 4.º), nos seus Princípios das políticas públicas ambientais, estipula “d) Da educação ambiental, que obriga a políticas pedagógicas viradas para a tomada de consciência ambiental, apostando na educação para o desenvolvimento sustentável e dotando os cidadãos de competências ambientais num processo contínuo, que promove a cidadania participativa e apela à responsabilização, designadamente através do voluntariado e do mecenato ambiental, tendo em vista a proteção e a melhoria do ambiente em toda a sua dimensão humana;

2. A política de ambiente tem por fim otimizar e garantir a continuidade de utilização dos recursos naturais, qualitativa e quantitativamente, como pressuposto básico de um desenvolvimento auto-sustentado.

Ainda em 1987 é publicado em Portugal o primeiro Relatório de Estado do Ambiente (REA)⁴, coincidindo com o ano da publicação da primeira Lei de Bases do Ambiente, e, desde então, estes relatórios têm vindo a acompanhar as principais tendências e práticas internacionais neste âmbito.

A nível internacional, 1987 traz-nos a Conferência de Moscovo -dez anos após Tbilissi-, organizada em conjunto pela UNESCO e UNEP, intentando-se uma estratégia de desenvolvimento da educação ambiental que motive a ação humana, de forma a laçar ‘qualidade ambiental’ com ‘continuada satisfação das necessidades humanas’.

O mesmo ano é marcado pela comemoração do Ano Europeu do Ambiente, a constituição da Comissão Mundial para o Ambiente e Desenvolvimento (WCED) pela ONU, da qual viria a ser publicado,

4 O REA constitui um instrumento de referência neste contexto, fundamental no apoio à definição, execução e avaliação da política ambiental, permitindo acompanhar o desenvolvimento de políticas e estratégias, e a integração do ambiente nas actividades sectoriais. Deste modo, o REA assume um papel central na avaliação e comunicação do desempenho ambiental do país.

em 1987, o Relatório “O Nosso Futuro Comum” também conhecido por relatório Brundtland.

“O Relatório de Brundtland assume grande relevância para o desenvolvimento sustentável. Este relatório viria a ter uma grande importância ao identificar os principais problemas ambientais que ameaçam e entram o desenvolvimento de muitos países do Sul, e propondo um compromisso entre ecologia e economia, assente no conceito de desenvolvimento sustentável, ou seja conciliar a intervenção tecnológica com a capacidade ecossistémica do planeta de suportar essa intervenção. Em suma conciliar ambiente e desenvolvimento” (CARVALHO, 2003:17).

Efectivamente, o *Relatório de Brundtland* veio identificar as três componentes fundamentais do desenvolvimento sustentável, ambiente, economia e sociedade, reforçando a tónica da prioridade numa estratégia unificadora do desenvolvimento económico e o ambiente.

Apesar de ser criticado pelos seus pressupostos irrealistas, o principal impacto do relatório Brandtland tem sido a capacidade de estimular novos planos de protecção do ambiente tanto a nível nacional como internacional (MARTINS, 1996:45).

A Conferência das Nações Unidas para o Ambiente e Desenvolvimento (CNU-AD) –também conhecida por Conferência do Rio, realizou-se no Rio de Janeiro em

1992. *“A Cimeira da Terra, foi a Cimeira dos bons propósitos: as convenções sobre as mudanças climáticas, a diversidade biológica, o combate à desertificação; os 27 princípios sobre o Desenvolvimento Sustentável, conhecidos como a declaração do Rio; a Agenda 21”* (SANTOS, 2002).

Desta Conferência ressalta-se a elaboração de dois documentos com a maior importância para o Desenvolvimento Sustentável: a Agenda 21 e a Declaração do Rio; ambos constituem um importante compromisso político e, actualmente, ainda servem de linha orientadora quer a nível internacional, nacional ou individualmente em projectos e grupos de trabalho.

A EA entra na década de 90 ligada à investigação e às universidades, consolidada pela “popularização” dos cursos de Engenharia do Ambiente em diferentes universidades do país.

Em 1993, o Instituto Nacional do Ambiente (INAMB), fundado em 1989, dá lugar ao Instituto de Promoção Ambiental (IPAMB). Em 1996, os Ministérios que tutelam a Educação e o Ambiente celebraram, um protocolo de cooperação que se constituiu como um importante instrumento de promoção da educação ambiental em Portugal e se concretizou, através de diversas parcerias, em múltiplos Programas e Projetos, bem como na criação de uma rede de professores com competências técnico-pedagógicas para a coordenação

e dinamização de projetos desenvolvidos em articulação com Organizações Não Governamentais ou ancorados em equipamentos de apoio à educação ambiental. A rede de ecotecas, entretanto formada, era dinamizada por alguns dos docentes que compunham esta bolsa. Outros desenvolviam e dinamizavam projectos de EA em diferentes ONGA.

Em 1998 o IPAMB apresenta publicamente, num encontro nacional que passou a realizar-se todos os anos, os projectos participados, na designada Mostra de Projectos Escolares de Educação Ambiental. Pretendia-se, para além da promoção da troca de experiências entre os diferentes agentes deslocados ou ligados em redes de projectos, reforçar uma monitorização dos resultados do investimento público realizado em educação ambiental.

“(...) O IPAMB propunha-se assumir um papel de referência na área da EA, encetando parcerias diversificadas, desconcentrando acções com uma Rede de Professores Coordenadores de Projectos apoiado numa Rede de Ecotecas e dispondo recursos, num contexto de preparação de uma estratégia nacional” (TEIXEIRA, 2003:77)

Em dezembro de 2005, foi renovado o Protocolo de Cooperação entre os Ministérios que tutelam a Educação e o Ambiente, reforçando o trabalho articulado entre ambos.

Este instrumento permitiu, ao longo dos últimos anos, a difusão de práticas inovadoras na realização de projetos de educação ambiental, consubstanciados em parcerias entre as escolas, o poder local, as organizações não-governamentais e outras entidades de âmbito local e regional e nacional, sob a coordenação e/ou acompanhamento dos profissionais da educação e de especialistas na área do ambiente. É de salientar ainda o contributo desta iniciativa para a formação de professores de diversos níveis de educação e de ensino em temáticas ligadas à Educação para a Sustentabilidade, bem como, para o alargamento da educação ambiental aos cidadãos em geral, através de um trabalho de intervenção e dinamização local, regional e nacional. (Relatório GTEAS)

Atualmente a Rede de Professores Coordenadores de Projetos de Educação Ambiental é constituída por um grupo de sete professores que se encontram alocados em diferentes ONGA. Esta bolsa de docentes, com competências e práticas reconhecidas, desenvolve trabalho de âmbito nacional e tem garantido a inovação e a difusão de boas práticas junto das escolas dos diferentes níveis de ensino. Os docentes requisitados são interlocutores privilegiados das estratégias nacionais e internacionais, neste domínio, afirmando-se como promotores decisivos de uma cidadania ativa no contexto das comunidades escolares.

Em 2009, é criado, pelo Despacho Conjunto n.º 19191/2009, dos Secretário de Estado Adjunto e da Educação e Secretário de Estado do Ambiente, o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental para a Sustentabilidade (GTEAS). O GTEAS tem por missão o acompanhamento e a concretização das ações previstas no protocolo de cooperação estabelecido entre as tutelas da educação e do ambiente. O grupo de trabalho é composto por dois representantes da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), duas representantes da Direcção-Geral da Educação (DGE), uma representante do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), e um representante da Direcção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), e submete à aprovação das respetivas tutelas a proposta de plano de ação anual e o respetivo relatório anual de ação.

2002 traz-nos a *Cimeira de Joanesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável*, também conhecida por *Cimeira Rio+10*, cujo objectivo era fazer o balanço dos dez anos que passaram desde a Conferência da Terra, continuar o trabalho iniciado em 1992, e criar mecanismos para a concretização dos objectivos fixados na Cimeira do Milénio, de 2000⁵.

Em 2005 adota a Estratégia da CEE/ONU para a Educação para o Desenvolvimento

5 <http://natura.link.sapo.pt/Noticias/Opiniao/content/Balanco-da-Cimeira-de-Joanesburgo-tudo-demasiado-previsivel?bl=1>

Sustentável e assume que as partes intervenientes, incluindo os poderes públicos locais, os sectores da educação e da ciência, o sector da saúde, o sector privado, a indústria, os transportes, a agricultura, as organizações patronais e sindicais, os meios de comunicação social, as organizações não-governamentais, as comunidades locais, os povos autóctones e as organizações internacionais, deverão ser convidadas a definir as suas prioridades e assumir as suas responsabilidades na implementação e acompanhamento da estratégia.

Em 2006 constitui-se em Portugal um Grupo de Reflexão, composto por representantes de entidades da administração pública e representantes da sociedade civil (ONG, media, empresas, ensino superior, ministérios da Educação, do Ambiente e da Ciência, instituições de investigação científica) para consolidar contributos para a dinamização em Portugal da Década das Nações Unidas da Educação para o Desenvolvimento Sustentável (2005-2014). Das mudanças de fundo propostas pelo Grupo de Reflexão UNESCO devem destacar-se:

Aproveitar para inscrever de forma permanente o Desenvolvimento Sustentável nas agendas mediática, empresarial, científica e política nacionais;

Definir uma Estratégia Nacional de Educação Para o Desenvolvimento Sustentável;

Integrar as preocupações do DS, de

maneira formal, nas estratégias, no planeamento e nos métodos de avaliação públicos e privados, assim como nos acordos, protocolos e grandes investimentos nacionais e transnacionais;
Difundir uma cultura eco responsável na Administração;
Incentivar a investigação científica multidisciplinar na área do DS e da Educação para o Desenvolvimento Sustentável;
Transformar a escola (...) num pólo de produção e difusão de informação sobre DS e EDS ao nível local e nacional, assim como num agente de intervenção e num motor de mobilização da sociedade através dos alunos, das suas famílias e da restante comunidade educativa.

Em 2007, sob a égide das Nações Unidas decorreu na Índia, em Ahmedabad, a 4ª Conferência Internacional de Educação Ambiental.

A realçar da *Declaração de Ahmedabad* a seguinte recomendação de integrar a filosofia do cuidar (para si mesmo, um pelo outro, para as gerações futuras e mundo em geral) da paz, da verdade, da justiça, da tolerância e da bondade entre as pessoas, nações e gerações partilhando os valores presentes na Carta da Terra nas ações e práticas de educação ambiental e educação para o desenvolvimento sustentável. Reconhecem também a necessidade de uma reflexão ética crítica na educação.

Em 2009 o Canadá recebe o 5º Congresso Mundial de Educação Ambiental. Deste evento sai a *Declaração de Montreal* que

desafia à reflexão sobre o papel da EA identificar e respeitar os contextos locais, ligando-as problemáticas globais; desenvolver o pensamento crítico e despertar uma ética de resistência para a ação; originar um ser humano em que se amplie uma visão do mundo e do tempo na partilha e solidariedade.

Em 2010 a comissão europeia definiu a sua estratégia para o crescimento para os 10 anos seguintes. Alcançar uma economia inteligente, sustentável e inclusiva até 2020 é o seu principal objectivo. Nas conclusões da reunião sobre educação, juventude, cultura e desporto, ocorrida ainda em 2010, a comissão europeia afirma o seu compromisso com a educação: Educação para o desenvolvimento sustentável deveria ser criada numa base multidisciplinar de aprendizagem que promova o pensamento e o ensino sistémico que desenvolva novos conhecimentos, capacidades e atitudes.

Ainda antes do *Rio+20*, a Turquia debate, no quadro do PNUA, o compromisso global que as questões ambientais encerram; a Declaração de Istambul veio exigir à comunidade internacional medidas ousadas na Conferência da ONU sobre Desenvolvimento Sustentável do Rio+20 contra as globais desigualdades sociais e degradação ambiental.

2012 comemora ainda *Estocolmo+40* trazendo a EA e os seus princípios à ribalta.

Em Novembro de 2012 Tibliss+35 vem reafirmar os princípios da histórica conferência sobre EA e discutir os desafios actuais e oportunidades para a EA.

Actualmente a EA é tema de teses, livros, artigos, observatórios. As empresas chamaram a si a tarefa de dinamizar a educação ambiental, dentro das mais diversas temáticas. As autarquias, de uma forma directa ou indirecta são actores da dinamização da EA; os equipamentos de educação ambiental crescem em número e em atribuições, por todo o país. As ONGA, por seu lado, em parceria ou autonomamente continuam a dinamizar projectos de educação ambiental quer com escolas ou com a sociedade civil.

De acordo com a lei orgânica do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, MAOTE (Decreto-Lei n.º 17/2014, de 4 de Fevereiro), a *promoção da educação ambiental é veículo estratégico da formação e sensibilização dos cidadãos, sendo atribuição da Agência Portuguesa do Ambiente, promover a educação, formação e sensibilização para o ambiente e desenvolvimento sustentável*, (cf. Art.º 13º, n.º 2, alínea i). Compete-lhe ainda promover o acompanhamento e apoio às organizações não-governamentais de ambiente (ONGA), assim como *promover e garantir a participação do público, a cidadania ambiental e o acesso à informação nos processos de decisão em matéria de ambiente* (cf. Decreto-Lei n.º

56/2012, de 12 de Março, Art.º 3º, n.º 2, alíneas g a i).

A dinamização e a implementação de estratégias e ações que possibilitem a recolha, disseminação e troca de informação que facilitem o acesso à informação e a participação pública nos processos de decisão em matéria de ambiente e de desenvolvimento sustentável, facilitando as interações que devem ser estabelecidas entre o cidadão e as entidades públicas, assim como de programas e currículos escolares em que a temática da educação para o desenvolvimento sustentável seja tratado de modo transversal nas várias matérias e níveis de aprendizagem, são elementos determinantes para a generalização das atitudes e práticas de cidadania na sociedade, num quadro de prática de princípios de boa governança.

A ação da APA nos âmbitos referidos, concretizada em campanhas, exposições, ações de apoio a projetos e outras formas de transmissão de conteúdos formativos e informativos, assim como o trabalho conjunto com o Ministério que tutela a Educação, procuram incrementar comportamentos e o exercício de práticas compatíveis com o desenvolvimento sustentável, exercendo deste modo as suas competências.

O Associativismo representa, em Portugal, um instrumento de participação das populações e de intervenção na sociedade.

Desde 1987 (Lei nº10/87, de 4 de Abril – Lei das associações de defesa do ambiente) o ordenamento jurídico português prevê um enquadramento legal para a intervenção e o apoio às associações de ambiente.

Todas as organizações não-governamentais de ambiente constituídas legalmente podem solicitar a inscrição no Registo Nacional das ONGA e Equiparadas, gerido actualmente pela APA.

Podem ser equiparadas a ONGA outras associações, nomeadamente socioprofissionais, culturais e científicas, que não prossigam fins partidários, sindicais ou lucrativos, para si ou para os seus associados, e tenham como área de intervenção principal o ambiente, o património natural e construído ou a conservação da natureza.

Ao abrigo da Lei nº 82-D/2014, de 31 de dezembro, as ONGA inscritas no RNOE⁶ e que tenham sido reconhecidas como pessoa colectiva de utilidade pública, podem usufruir de uma cota de 0,5% do IRS.

No Registo Nacional de ONGA e Equiparadas (RNOE), do qual a APA é responsável, a 31 de dezembro de 2014, estavam activas 107 ONGA. Independentemente do âmbito (nacional, regional ou local) a prática de actividades de EA está subjacente a todas.

6 <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=142&sub2ref=716>

Equipamentos para Educação Ambiental

Os Equipamentos de Educação Ambiental (EqEA) desempenham hoje um papel primordial na educação ambiental.

Os EqEA correspondem, por definição, a todas as iniciativas que, contando com instalações apropriadas, equipas educativas especializadas e um projeto educativo oferecem um conjunto de programas e atividades de intervenção educativa, constituindo relevantes recursos, complementares, ao sistema educativo formal.

Em 1975 recomendava-se a sua criação, aquando da realização do Seminário Internacional de Educação Ambiental (EA), em Belgrado e passaram a ser reconhecidos na *Conferência Internacional de EA em Tbilissi 1977*. Estes Equipamentos assumem um elevado potencial enquanto centros dinamizadores de educação ambiental para a sustentabilidade nas regiões onde estão inseridos, funcionando como importantes recursos complementares para o sistema educativo formal.

Exemplos deste tipo de Equipamentos são os Centros de Educação Ambiental, Centros de Interpretação de Áreas Protegidas, Quintas Pedagógicas, Ecotecas, ou os Parques Ambientais. Os EqEA em Portugal constituem um conjunto heterogéneo de iniciativas de EA localizadas em meio

natural, rural e urbano. Esta heterogeneidade constitui uma característica comum dos EqEA em todo o mundo.

A este propósito, por exemplo, sob o mesmo nome designam-se ofertas de programas e de atividades de EA completamente distintas. Deste modo estabelecer uma tipologia de EqEA pressupõe a definição de critérios de distinção que possam especificar a relação entre eles de forma precisa. Neste sentido seguiu-se a tendência internacional, levando em linha de conta a realidade portuguesa a qual contempla cinco categorias distintas:

1. Centros de Interpretação Ambiental
2. Centros de Educação Ambiental generalistas
3. Centros de Educação Ambiental centrados numa temática
4. Quintas pedagógicas
5. Jardins/Museus e afins (BARRACOSA, 2003).

Os elementos base que devem fazer parte de um EqEA são: ter um Projeto Educativo orientado a partir das diretrizes que caracterizam a educação ambiental e a educação para o desenvolvimento sustentável; ser um espaço físico com infraestrutura e recursos de forma a concretizar as atividades destinadas aos vários públicos-alvo (escolar e outros sectores da população) e oferecer um funcionamento regular ao longo do ano (mais de 120 dias/ano).

O desenvolvimento de qualquer país assenta em unidades de identidade regional e local. Para tal, na elaboração dos instrumentos de gestão (territorial e ambiental) deverá haver uma intervenção ativa dos cidadãos sob duas plataformas: uma pelas iniciativas populares promovidas pelos agentes sociais (grupos de cidadãos e ONGA), e outra de iniciativa mista entre os agentes sociais e as entidades institucionais (Autarquias locais, regionais e centrais), à semelhança das agendas 21 locais onde os EqEA são considerados efetivos polos dinamizadores

Deste modo, dando cumprimento a esta premissa, em 2011, a Agência Portuguesa do Ambiente elaborou dois inquéritos online: um primeiro Formulário para Identificação de Equipamentos de Educação Ambiental -destinado a inventariar/localizar equipamentos para educação ambiental (destinado exclusivamente a pessoas/organizações que não são proprietárias/gestoras de equipamentos para educação ambiental)⁷- e um segundo, Formulário para Caracterização de Equipamentos de Educação Ambiental⁸ -destinado a entidades proprietárias/gestoras de EqEA-.

De salientar que os inquéritos supramencionados permitem após a sua submissão

7 <http://apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=142&sub2ref=698&sub3ref=1221>

8 <http://apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=142&sub2ref=698&sub3ref=1222>

e validação pelos nossos serviços, georreferenciar os Equipamentos existentes em Portugal no SNIAMB os quais poderão ser consultáveis no geovisualizador sendo possível, também, importar a informação relativa a partir do SNIAMB⁹.

Pretendeu-se, inicialmente, que o inquérito estivesse disponível e tivesse resposta por parte dos destinatários num prazo ideal de seis meses, acabando por ser alargado, até à presente data (2015) dado o êxito da sua procura, a facilidade de acesso, aliada à modernidade deste conceito.

De referir que o preenchimento e submissão do referido inquérito são voluntários não resultando de nenhuma obrigatoriedade de índole legislativa.

Até janeiro de 2015, foram validados 160 EqEA de acordo, com as 16 questões elaboradas no referido inquérito (15 questões fechadas e 1 questão aberta).

Sendo a educação para o desenvolvimento sustentável um instrumento que visa, sobretudo, a tomada de consciência e a mudança de comportamentos e atitudes individuais em relação à sustentabilidade e ao ambiente, a APA proporciona uma oferta multidisciplinar de atividades dirigidas não só à comunidade escolar como à população do bairro em que se integram as suas instalações -sede, através de colabo-

ração com a agenda do “Espaço Oportunidades” do Programa de Ação “Zambujal Melhora”, dando-lhe uma utilização do tipo “Ecoteca”- EqEA.

A APA situa-se num bairro crítico da Amadora, o Bairro do Zambujal. Desde o final de 2008, e no âmbito da sua política de responsabilidade social e ambiental, a APA colabora com a Câmara Municipal da Amadora no contexto do Programa de Ação “Zambujal Melhora”¹⁰, em curso no Bairro Zambujal em articulação integrado no Programa “Bairros críticos” e no POR-Lisboa.

A existência de EqEA, a sua distribuição territorial, a crescente e necessária diversificação de destinatários numa perspetiva de educação ao longo da vida, constituem um indicador da capacidade que a sociedade tem para criar condições culturais que viabilizem formas diversificadas de desenvolvimento ambientalmente sustentável e socialmente mais justas e equitativas para todos os cidadãos.

Durante o ano de 2015/2016 está prevista a execução das seguintes ações: a publicação online da análise qualitativa e quantitativa dos inquéritos aplicados aos EqEA, a realização de visitas in loco por ARH a alguns Equipamentos georreferenciados culminando com a concretização de um

9 <http://sniamb.apambiente.pt>

10 <http://www.youtube.com/watch?v=NMKuG7PejWw&feature=youtu.be>

Seminário Nacional de Boas Práticas de Sustentabilidade e Cidadania Ambiental dos EqEA na sede da APA.

A eventual criação de uma plataforma colaborativa de EqEA com base na Internet, (com desenho já concretizado e previsão de aplicabilidade em 2016) facilitando a disponibilização de informação sobre estas estruturas e o seu relevante papel educativo na promoção e cidadania ambiental poderá ser um passo decisivo para uma eficiente conjugação de sinergias.

Referências bibliográficas

- ALVES et al. (2013). Diagnóstico sobre Equipamentos para a Educação Ambiental no Distrito de Lisboa. Aspetos Biofísicos e Socioculturais nos Projetos Educativos. *Revista Captar*, volume 4, número 1.
- BARRACOSA, Helena. (2003). *Instrumentos promotores de formação e de participação dos cidadãos: Equipamentos para a Educação Ambiental em Portugal*. Gambelas: Centro de Ciências do Mar/CCMAR.
- CARVALHO, Nuno (2003) *A Construção do Ambiente como Problema Social em Portugal: Anos 70-anos 90, Dissertação de doutoramento*. Lisboa: FCSH-UNL
- GUERRA, João; GIL-NAVE Joaquim, SCHMIDT Luísa, (2008). Educação Ambiental em Portugal: Fomentando uma Cidadania Responsável. In *VI Congresso português de sociologia*, FCSH.
- MARTINS, Maria (1996). *Atitudes dos jovens Face ao Ambiente, Dissertação de Mestrado*. Lisboa: FCUL
- MEIRA-CARTEA Pablo A, PINTO Joaquim R (2008). A educação ambiental em Galicia e Norte de Portugal: Uma valoração estratégica desde a perspectiva local no “Eixo Atlântico”. In: L Cunha, M Santiago (Eds.), *Estratexias de Educación Ambiental: Modelos, experiencias e indicadores para a sostenibilidade local*. Vigo: Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular.
- SCHMIDT Luísa, GIL-NAVE Joaquim, GUERRA João (2010). *Educação Ambiental. Balanço e perspectivas para uma agenda mais sustentável*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais,.
- SERANTES, Araceli (2005). *Guia dos equipamentos para a Educación Ambiental na Galiza e doutras instalacións para a divulgación do Património*. A Coruña: Centro de Extensión Universitária e Divulgación Ambiental de Galicia (CEIDA).
- SERANTES, Araceli (2006). “E aínda así sobreviven. Os procesos de calidade nos equipamentos para a educación ambiental”. *Ambientalmente sustentable*, 1-2
- SERANTES Araceli, BARRACOSA Helena (2008). Contributos dos equipamentos de educação ambiental para as estratégias de acção local. Estudos de caso na Galiza e no norte de Portugal. In: L Cunha, M Santiago (Eds.), *Estratexias de educación ambiental: Modelos, experiencias e indicadores para a sostenibilidade local*. Vigo: Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular.
- SOARES, Lurdes (2008), *Gestão do Litoral e Cidadania Ambiental*. Lisboa: GEOTA.
- TEIXEIRA, Francisco. (2003) *Educação Ambiental em Portugal – Etapas, Protagonistas e Referências Básicas, LPN*. Torres Novas: Liga para a Protecção da Natureza.